

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004

(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

Art. 101.

I – cônjuge ou parentes até o terceiro grau, consangüíneos ou por afinidade, do segurado ou beneficiário;

II -

Parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

No inciso I do art. 101 do SLS, refere-se a “credor da indenização”. Para maior uniformidade, utilizamos a fórmula repetida diversas vezes: “segurado ou beneficiário.”

Sala das Comissões, de maio de 2010

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO